



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nova Andradina – MS, 8 de maio de 2025.

Of. nº 235/2025/GAB/PREF

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do **requerimento nº 31/2025**, de autoria do Vereador Josenildo do Nascimento, do partido PT, requerendo as seguintes informações com relação às contratações de aluguéis de imóveis da Secretaria de Saúde do Município.

a) Relação de todos os contratos de aluguel atualmente em vigor na Secretaria Municipal de Saúde, contendo:

- Endereço do imóvel locado;
- Nome e CPF/CNPJ do locador;
- Valor mensal pago;
- Vigência contratual (data de início e término);
- Finalidade do imóvel (qual setor ou serviço da saúde está instalado no local);
- Cópia do contrato e seus respectivos aditivos, se houver.

b) Relação de todos os contratos de aluguel que estão em fase de contratação, contendo:

- Endereço dos imóveis em processo de locação;
- Motivo ou justificativa da nova locação;
- Situação atual do processo (fase de análise, licitação, elaboração contratual, etc.);
- Previsão de início de vigência contratual;
- Dados preliminares do locador ou proponente, se já houver; após analisá-la, **informamos** que segue em anexo a relação e documentos requeridos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEANDRO FERREIRA
LUIZ

FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA LUIZ
FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.05.08 08:28:19
-04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS

CONTRATO DE LOCAÇÃO

OBJETO	PROCESSO CONTRATO	LOCADOR	VENCIMENTO (12 meses)	Valor do Imóvel
LOCAÇÃO casa das Irmãs AV. IVINHEMA (ANTIGA clinica da Mulher na época de reforma, antigo ESF em reformas no ano de 2024 e 2025 será ESF RURAL	PROC:97971/2021 1 CONTRATO 198/2021	ISVPG PROVINCIA NOSSA SENHORA DOS POBRES	18/11/2025	R\$ 3.803,58
LOCAÇÃO FARMACIA BÁSICA NOVA (Waldemar do Carmo Martins 1353)	PROC 92604/21 Contrato 051/21 T.A 002	TROVATO IMOBILI.	12/04/2026	R\$ 6.430,99
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAR O SAE	42109/2018 CONTRATO Nº 207/2018 T.A 006	MARLEY ZEILINNGER	19/07/2025	R\$ 2.342,12
VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Vigilância EPIDEMIOLÓGICA E SETOR DE REGULAÇÃO (Av. Ivinhema) em frente ao LIONS CLUB	PM-ADM- 2023/03520 contrato nº092/2023	PEDRO ARIZOLI CORREA BATISTA	05/06/2025	R\$ 6.029,54
LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONSELHO Saúde	Proc.89923/2021 CONTRATO 023/2021 T.A 001	MARIA SILVIA DA SILVA	11/02/2026	R\$ 2.167,95
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER UNIDADE DE FISIOTERAPIA	38678/2018 058/2018 T.A 008	BRUNO HENRIQUE SCHREIINER	17/11/2025	R\$1.574,26
LOCAÇÃO TRANSPORTE SAÚDE (Waldemar do Carmo Martins 1353)	PROC 92999/2021 CONTRATO 056/2021 T.A 001	MARCIA P. DE ARAUJO	23/04/2026	R\$ 3.485,89
LOCAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE NOVO (PROC. 91155/21 CONTRATO 25/2021 T.A 001	GRACIELLY FERREIRA DE ALMEIDA PRADO PACHECO	18/02/2026	R\$4.481,93
LOCAÇÃO DE IMÓVEL ESF JARDIM UNIVERSITARIO	85253/2020 CONTRATO 126/2020 T.A 003	PINI IMOBILIARIA	08/07/2025	R\$ 2.308,38
AMPLIAÇÃO SETOR DE TRANSPORTE (Waldemar do Carmo Martins 1353)	106769/2022	MARCIA PIRES	20/09/2025	R\$ 2.919,32



PWD/IC202582017A



Assinado com senha por LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 05/05/2025 09:54:16 - Documento Nº: 416894-7111 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=416894-7111>



Locação Centro de Apoio de Recuperação (Rua 07 de Setembro 1547)	Proc. 4322/25 Inexigibilidade 011/2025	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	11/04/2025	R\$ 4.200,00
---	--	--------------------------------	------------	--------------

CONTRATO DE LOCAÇÃO EM ANDAMENTO

Imóvel SAMU Casa verde	Proc. 2222/25			Dispensa 1ª Tentativa Fracassada, será aberto novamente para propostas
------------------------	---------------	--	--	--

Estudo para possível
mudança do setor de
Transporte

Proc. 5608/25
Abertura ETP
01/05/2025

Estudo Técnico Preliminar



Assinado com senha por LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - DIRETOR / SMS.
Data: 05/05/2025 09:54:16 - Documento Nº: 416894-7111 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=416894-7111>



PMDIC202532017A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

CONTRATO Nº. 11/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E OUTRO LADO A EMPRESA OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra JOZELI CHULLI DA SILVA MARTINS**, ordenadora de despesas, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Oriel Dias de Araújo, nº 197, Bairro Celina Gonçalves, nesta cidade, CEP 79.750-000, portadora da cédula de identidade RG nº 661287 SSP/MS, inscrita no CPF nº 830.179.681-20, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** estabelecida à Rua Atsuo Suekane nº 180, Bairro: Parque dos Jequitiba, Cidade de Dourados/MS, CEP: 79.839-583, inscrita no CNPJ. nº 27.479.311/0001-31, representada pelo seu sócio Administrador, Sr. Willian Lopes Gomes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.461.735 SSP/MS, inscrito no CPF nº 037.791.321-92, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, nº 915, Apto 1203, Bairro Jardim América, Cidade de Dourados/MS, CEP: 79.803-030, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no termo de referência e, ainda às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021):

1.1 A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **Aquisição de oxigênio medicinal – cilindro em comodato, com a finalidade de atender ambulâncias e unidades moveis (UTIs), nas transferências hospitalares para atender pacientes com problemas respiratórios, transformação da Ata 86/2024 em contrato** (Processo PM-ADM-2024/461).

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021):

2.1 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de **R\$ 345.645,00 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**.

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS, CEP 79.750-000.

2.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

2.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 11/2024 Pág. 02

2.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3154/2023 de 24 de março de 2023. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

2.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021):

3.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO:

4.1 Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2 . O prazo fornecimento do produto na quantidade solicitada, será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.3 O Contratante poderá cancelar o pedido do fornecimento, sem ônus, em até 12 horas de antecedência.

4.4. A empresa fornecedora dos produtos, deverá fazê-lo por meios próprios, considerando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ao Município de Nova Andradina.

4.5. O endereço e horário para entrega dos produtos solicitados, nas quantidades definidas, será indicado nas requisições emitidas pelos órgãos demandantes.

4.6 A contratada obriga-se para fornecimento do objeto deste contrato estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade subs-



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

Contrato nº 11/2024 Pág. 03

tuição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, Deverá fazer a substituição dos serviços/produtos recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações, no prazo máximo de 02(dois) dias, a contar da notificação.

4.7 Do Recebimento:

4.7.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.7.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.8 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.9 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária com recursos do exercício de 2025:

PROJ. ATIVIDADE: 2.071 – MANUTENÇÃO E ENC C/ MÉDICO HOSPITALAR

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO: 04

FONTE DE RECURSO: 1.600.0000 - Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes.

5.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender é de R\$ 345.645,00 (trezentos e quarenta e cinco mil seiscientos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021):

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;

6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 11/2024 Pág. 04

6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.

6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021):

7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

Contrato nº 11/2024 Pág. 05

7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021):

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas clausulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021):

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 11/2024 Pág. 06

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021):

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Contrato nº 11/2024 Pág. 07

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Nova Andradina – MS, 22 de janeiro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS:83017968120
7968120

Assinado de forma digital por JOZELI CHULLI DA SILVA
MARTINS:83017968120
Dados: 2025.01.22 07:17:36 -04'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO OLIVEIRA MESQUITA
Data: 22/01/2025 15:08:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de despesas
Contratante

OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA
Willian Lopes Gomes
Contratado

TESTEMUNHAS:

ELLEN CRISTINA DOS SANTOS
FRANCO:07423189154

Assinado de forma digital por ELLEN CRISTINA DOS SANTOS
FRANCO:07423189154
Dados: 2025.01.22 07:17:56 -04'00'

Ellen Cristina dos Santos Franco
CPF: 074.231.891-54
Rua: José Alves Florentino, nº 549, - Nesta

MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES:06458291108

Assinado de forma digital por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES:06458291108
Dados: 2025.01.22 08:47:35 -04'00'

Mileni Gabrieli Alves de Moraes
CPF: 064.582.911-08
Rua: Antônio Mariano de Cristo, nº 1011, Nesta



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. Nº
Ass:

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 002 AO CONTRATO Nº 051/2021

TERMO ADITIVO Nº 002 AO
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
ANDRADINA E A EMPRESA TROVATO
IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL LTDA.

PUBLICADO	
No.	DIARIO OFICIAL
Edição Nº	1348
Data	25 / 05 / 22

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS, inscrito no CNPJ nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde **LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tiozo Kai, nº 315, Portal do Parque, portador do CPF nº 039.731.291-18 e RG nº 001.754.699 SSP/MS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.242.420/0001-30, estabelecida à Rua Walter Hubacher, n.º 1558, Sala 03, Centro, Nova Andradina/MS, CEP 79.750-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RODRIGO TROVATO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 890.971.141-87 e RG.000.900.212 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Mario Lopes Beiro, nº. 1571, Centro, no Município de Nova Andradina-MS, CEP: 79750 000, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 002 ao Contrato 051/2021** mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** para o valor atualizado de **R\$ 6.401,46 (seis mil, quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos)**, bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual, entre **13/04/2022 à 12/04/2023** tendo em vista que o imóvel atende as condições que estabelecem a necessidade de locação do imóvel onde fica instalada a Farmácia Básica do Município, conforme prevê a Lei Federal 8.245/91 e 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº **051/2021** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do mesmo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

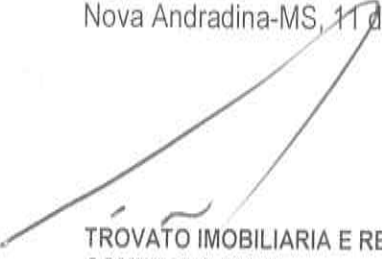
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. N°
Ass:


E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Nova Andradina-MS, 11 de abril de 2022.


LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante


TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL LTDA
RODRIGO TROVATO DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Liniker Assunção Mendes Nogueira
CPF: 044.957.981-62
Rua Elizabeth Rubiano, nº 631, Nesta


Renata Cristina Pinto Canto
CPF: 596.032.751-15
Rua: Santa Catarina, nº 1632, - Nesta



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 056/2021

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1801
Data	11/04/24

Termo Aditivo nº 003 CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A
PESSOA FÍSICA MARCIA PIRES DE ARAÚJO.

FMS / NA

Fls nº 200

CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18 com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **HERNANDES ORTIZ**, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, ordenador de despesas, portador do RG nº 652.735.560 SSP/PR e inscrito no CPF 800.565.801-00, residente e domiciliado na Chácara Santa Maria, Lote 25.24.439.25.21.0000, Zona Rural, CEP 79740-000 na cidade de Ivinhema – MS, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e outro lado a Pessoa Física **MARCIA PIRES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, portador do CPF 437.189.061-04 e RG. 000.413.581 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Pastor Júlio F. Alencar, nº. 617, Centro, no Município de Nova Andradina-MS, CEP: 79750 000, neste ato denominado **LOCADOR**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 003** ao **Contrato nº 056/2021**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO:

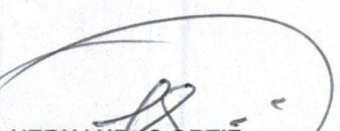
O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **24/04/2024 à 23/04/2025 (12 meses)** conforme dispõe a cláusula quarta, bem como manter o valor contratual, previsto na cláusula terceira, e reajuste do último termo aditivo de valor, sendo de **R\$ 3.485,89 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** tendo em vista o interesse da administração pública na continuidade da locação de imóvel onde está instalado o Setor de Transporte da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme C.I nº 031/2024/SMS, sendo que o referido imóvel atende perfeitamente as necessidades de localização e adequação de instalações do Município, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991. Processo 92999/2021.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº **056/2021** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do mesmo.

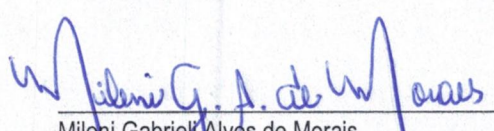
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

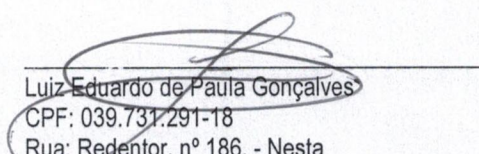
Nova Andradina, MS, 08 de abril de 2024.


HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante


MARCIA PIRES DE ARAÚJO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Mileni Gabriel Alves de Moraes
CPF: CPF: 064.582.911-08
Rua: Rua: Luiz Carrara, nº 51, Nesta


Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
CPF: 039.731.291-18
Rua: Redentor, nº 186, - Nesta

Documento assinado digitalmente

gov.br

KELLY CRISTINA SANTOS DE SOUZA

Data: 28/01/2025 11:52:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 056/2021

PM-NA
Fls. Nº
Ass:



Termo Aditivo nº 001 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A PESSOA FÍSICA MARCIA PIRES DE ARAÚJO.

CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18 com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Bairro Centro, nesta cidade, representado pelo Secretário Municipal de Saúde **LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tiozo Kai, nº 315, Portal do Parque, portador do CPF nº 039.731.291-18 e RG nº 001.754.699 SSP/MS, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e outro lado a Pessoa Física **MARCIA PIRES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, portador do CPF 437.189.061-04 e RG. 000.413.581 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Pastor Júlio F. Alencar, nº. 617, Centro, no Município de Nova Andradina-MS, CEP: 79750 000, neste ato denominado **LOCADOR**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001** ao **Contrato nº 056/2021**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO:

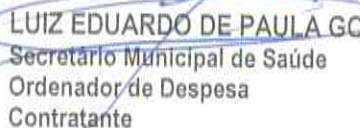
O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **24/04/2022 à 23/04/2023 (12 meses)** conforme dispõe a cláusula quarta, bem como reajustar o valor contratual, previsto na cláusula terceira, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, passando o valor mensal de **R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)** para o valor de **R\$ 3.480,07 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e sete centavos)** tendo em vista o interesse da administração pública na locação de imóvel onde será instalado o Setor de Transporte da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme C.I nº 108/2021, sendo que o referido imóvel atende perfeitamente as necessidades de localização e adequação de instalações do Município, com fundamento no art. 57, II, art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/1991.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº **056/2021** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do mesmo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, MS, 23 de abril de 2022.


LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

TESTEMUNHAS:


Liniker Assunção Mendes Nogueira
CPF: 044.957.981-62
Rua Elizabeth Rubiano, nº 631, Nesta


MARCIA PIRES DE ARAÚJO
Contratada


Renata Cristina Pinto Canto
CPF: 596.032.751-15
Rua: Santa Catarina, nº 1832, - Nesta



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO ADITIVO Nº 001 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 092/2023

Termo aditivo nº 001 CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A
PESSOA FÍSICA PEDRO ARIZOLI CORREA BATISTA.

I. CONTRATANTES

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.711.980/0001-94, com sede na Rua Elizabeth de Robiano, 1171 – Centro – Nova Andradina/MS, CEP 79.750-000, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Saúde Sr. **LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Onofre Gonçalves Lopes, nº 1078, Centro, portador do CPF nº 039.731.291-18 e RG nº 001.754.699 SSP/MS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e outro lado a pessoa física **PEDRO ARIZOLI CORRÊA BATISTA**, casado, empresário, portador do CPF nº 065.557.051-91 e RG nº 2.693.172 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua José Domingos, nº. 1206, bairro Centro, em Nova Andradina/MS, neste ato denominada **CONTRATADO** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 001** ao Contrato nº **092/2023**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre os dias **06/06/2024 a 05/06/2025 – 12 meses**. Além disso, em razão da prorrogação do prazo contratual, as partes ajustam que o valor do aluguel mensal será atualizado conforme o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando o valor global a ser de R\$ 72.354,48 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e poito centavos) atualizado conforme o IGPM acumulado. Tendo em vista o interesse da administração pública na locação de imóvel onde será instalado o Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Regulação da Secretaria de Municipal de Saúde, sendo que o referido imóvel atende perfeitamente as necessidades de localização e adequação de instalações do Município, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nº 8.245/1991.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº **092/2023** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do mesmo.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES:03973129118
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES:03973129118
Dados: 2024.06.12 09:41:51 -04'00'

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

TESTEMUNHAS:

ELLEN CRISTINA DOS SANTOS FRANCO:07423189154
Assinado de forma digital por ELLEN CRISTINA DOS SANTOS FRANCO:07423189154
Dados: 2024.06.12 09:42:33 -04'00'

Ellen Cristina dos Santos Franco
CPF: 074.231.891-54
Rua: José Alves Florentino, nº 549, - Nesta

MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES:06458291108
Assinado de forma digital por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES:06458291108
Dados: 2024.06.12 05:55:01 -04'00'

Mileni Gabrieli Alves de Moraes
CPF: 064.582.911-08
Rua: Luiz Carrara, nº 51, - Nesta

Nova Andradina – MS, 06 de junho de 2024.

PEDRO ARIZOLI CORRÊA BATISTA
Contratado

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

ELLEN CRISTINA DOS SANTOS FRANCO:07423189154
Assinado de forma digital por ELLEN CRISTINA DOS SANTOS FRANCO:07423189154
Dados: 2025.01.21 10:28:50 -04'00'

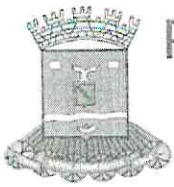


Assinado com senha por ELLEN CRISTINA DOS SANTOS FRANCO - GERENTE / SMSADM.
Data: 13/06/2024 07:59:55 - Documento Nº: 233282-805 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=233282-805>



PMDIC202440634

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

CONTRATO Nº 092/2023

PUBLICADO	
No. _____	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº _____	1595
Data _____	06/06/23

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A PESSOA FÍSICA PEDRO ARIZOLI CORREA BATISTA.

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.711.980/0001-94, com sede na Rua Elizabeth de Robiano, 1171 – Centro – Nova Andradina/MS, CEP 79.750-000, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, sr. HERNANDES ORTIZ, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, ordenador de despesas, portador do RG nº 652.735.560 SSP/PR e inscrito no CPF 800.565.801-00, residente e domiciliado na Chácara Santa Maria, Lote 25.24.439.25.21.0000, Zona Rural, CEP 79740-000 na cidade de Ivinhema – MS, neste ato denominado CONTRATANTE e outro lado a pessoa física PEDRO ARIZOLI CORRÊA BATISTA, casado, empresário, portador do CPF nº 065.557.051-91 e RG nº 2.693.172 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua José Domingos, nº. 1206, bairro Centro, em Nova Andradina/MS, neste ato denominada CONTRATADO, tem entre si ajustado as condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel para abrigar vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e setor de regulação, de acordo com a Comunicação SIGA N.º PM-CIN-2023/01457, bem como a solicitação n.º 113/2023 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 60-61 do processo (PM-ADM-2023/03520).

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

2.1 O presente instrumento terá a validade por um período de 12 (doze) meses.

2.2 O prazo poderá ser prorrogado com base no artigo 57 - II, da lei 8.666/93

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Fica ajustado o Valor Estimado Global de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), referente a empresa PEDRO ARIZOLI CORREA BATISTA, CPF n.º 065.557.051-91, por um período de 12 (doze) meses.

3.2 As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Proj./Ativ.: 2.278 – Gestão da Secretaria de Saúde.

Dotação: 3.3.90.36.00.00.01.500.1002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Física.

Código Reduzido: 23, consignadas no Orçamento para o exercício de 2023.

Parágrafo Único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias uteis.

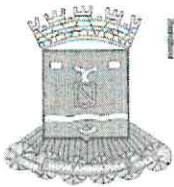


FONI

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Documento Nº: 57502-7655 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57502-7655>



PMD IC20232537A



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Contrato 092/2023 Pág. 02

4.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei 8.666/93, e, multa de 10 %, calculada sobre o valor contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A rescisão contratual poderá ser:

5.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;

5.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração.

5.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 5.3.

5.3 Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

5.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

5.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Nova Andradina - MS, 05 de junho de 2023.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

PEDRO ARIZOLI CORRÊA BATISTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

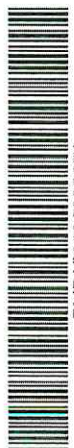
Ellen Cristina dos Santos Franco
CPF: 074.231.891-54
Rua: José Alves Florentino, nº 549, - Nesta

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
CPF: 039.731.291-18
Rua: Redentor, nº 186, - Nesta



FONE

Assinado com senha por HERNANDES ORTIZ - SECRETARIO / SMS.
Documento Nº: 57502-7655 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=57502-7655>



PMD1C202 322537A





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO ADITIVO Nº 003 DE PRORRAGAÇÃO DE PRAZO E ATUALIZAÇÃO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 126/2020

PUBLICADO	
Nº	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1393
Data	01/08/22

Termo aditivo de Prazo e Atualização de Valor nº 003 ao contrato nº 126/2020 que entre si celebram o Município de NOVA ANDRADINA e do outro lado E A PESSOA FÍSICA NATALIA COBIANCHI DA COSTA PIRES

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/000-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Tiozo Kai, nº 315, Portal do Parque, portador do CPF nº 039.731.291-18 e RG nº 001.754.699 SSP/MS, neste ato denominado LOCATÁRIO e outro lado a Pessoa Física NATALIA COBIANCHI DA COSTA PIRES, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, portador da carteira de identidade nº 34.722.793-4 SSP/SP, CPF nº 303.674.978-08, residente e domiciliada a Rua: Elizabeth Robiano, n 1621, neste ato denominado LOCADOR, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o Termo Aditivo nº 003 de Prorrogação de Prazo e Atualização de Valor mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, entre os períodos de 09/07/2022 a 08/07/2023, bem como a atualização do valor correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme previsão na cláusula terceira, passando o valor contratual de R\$ 26.064,24 (vinte e seis mil, sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 28.854,22 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), valor mensal de R\$ 2.404,52 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), tendo em vista que se faz necessário a continuidade na locação do imóvel onde está instalado o Centro de Especialidades Médicas - CEM, uma vez que a localização se adequa as necessidades do Município, com fundamento na Lei Federal 8.245/91 e Lei 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº 126/2020 e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo Aditivo de Prazo e Atualização de Valor, que passa a fazer parte do mesmo.

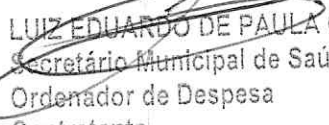


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

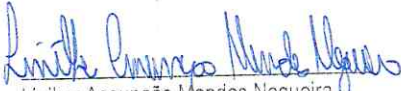
Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

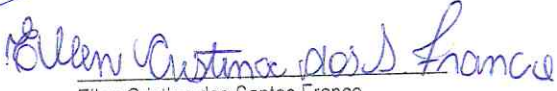
Nova Andradina-MS, 20 de julho de 2022.


LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante


NATALIA COBIANCHI DA COSTA PIRES
Contratada

TESTEMUNHAS:


Liniker Assunção Mendes Nogueira
CPF: 044.957.981-62
Rua Elizabeth Rubiano, nº 631, Nesta


Ellen Cristina dos Santos Franco
CPF: 074.231.891-54
Rua: José Alves Florentino, nº 549, - Nesta



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 004 AO CONTRATO Nº 051/2021

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS, inscrito no CNPJ nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Onofre Gonçalves Lopes, nº 1078, Centro, portador do CPF nº 039.731.291-18 e RG nº 001.754.699 SSP/MS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.242.420/0001-30, estabelecida à Rua Walter Hubacher, n.: 1558, Sala 03, Centro, Nova Andradina/MS, CEP 79.750-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RODRIGO TROVATO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 890.971.141-87 e RG.000.900.212 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Mario Lopes Beiro, nº. 1571, Centro, no Município de Nova Andradina-MS, CEP: 79750 000, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 004 ao Contrato 051/2021** mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor mensal de **R\$ 6.351,24 (seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)** para o valor atualizado de **R\$ 6.430,99 (seis mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos)**, bem como a finalidade de prorrogar o prazo contratual, entre **13/04/2024 à 12/04/2025** tendo em vista que o imóvel atende as condições que estabelecem a necessidade de locação do imóvel onde fica instalada a Farmácia Básica do Município, conforme prevê a Lei Federal 8.245/91 e 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº **051/2021** e demais alterações, ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do mesmo.

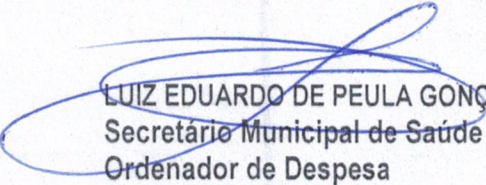


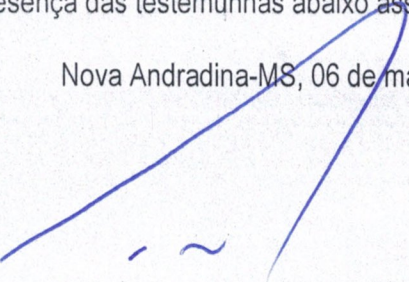
PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

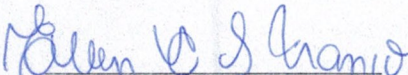
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina-MS, 06 de maio de 2024.

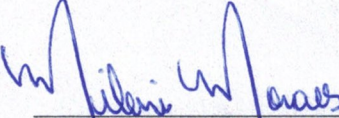

LUIZ EDUARDO DE PEULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante


TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL LTDA
RODRIGO TROVATO DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:



Ellen Cristina dos Santos Franco
CPF: 074.231.891-54
Rua: José Alves Florentino, nº 549, - Nesta



Mileni Gabrieli Alves de Moraes
CPF: 064.582.911-08
Rua: Luiz Carrara, nº 51, - Nesta



Documento assinado digitalmente

KELLY CRISTINA SANTOS DE SOUZA

Data: 28/01/2025 10:46:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. N°
Ass:

CONTRATO Nº 051/2021

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição N°	1076
Data	13/04/21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS, inscrito no CNPJ nº 10.711.980/0001-94, representado pelo Secretário Municipal de Saúde **SÉRGIO DIAS MAXIMIANO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Silveira Domingues Lopes, nº 731, Portal do Parque, portador do CPF nº 511.352.991-53 e RG nº 573 244 SSP/MS, neste ato denominado **CONTRATANTE** e outro lado a empresa **TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.242.420/0001-30, estabelecida à Rua Walter Hubacher, n.: 1558, Sala 03, Centro, Nova Andradina/MS, CEP 79.750-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RODRIGO TROVATO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 890.971.141-87 e RG.000.900.212 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Mario Lopes Beiro, nº. 1571, Centro, no Município de Nova Andradina-MS, CEP: 79750 000, neste ato denominado **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado que abaixo segue:

II. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado mediante **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa", e deverá estar em conformidade com o anexo I – Termo de Referência. Na legislação civil correspondente, e custeada com recursos oriundos da Emenda 29.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Waldemar do Carmo Martins, n.: 1353, Bairro Centro, nesta cidade, onde tem edificado um imóvel: construção medindo aproximadamente 283 m², contendo: 01 copa, 02 banheiros, 01 sala, contendo salão amplo com possibilidade de divisão, onde será instalado a farmácia básica do município, conforme CI nº 092/2021 e solicitação 348/2021.

1.2. O presente contrato faz parte integrante do Processo nº 92604/2021, em especial a proposta do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

2.1. Todas as despesas com reformas necessárias para adaptar o imóvel ao objeto do contrato, ficam a cargo do LOCATÁRIO, conforme autorização do LOCADOR.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Fica ajustado o valor mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

3.2 As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

3.2 Empenho n.: 794/2021

Proj./Ativ.:2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M. de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10.00.00.00.00.01.0002 (0002)– Locação de Imóveis - consignadas no Orçamento para o exercício de 2021. Cód. Red. (73)

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº 76
Ass:

Contrato 051/2020 Pág. 02

3.3. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (decimo) dia do mês subseqüente ao vencido, depositado em conta bancária do LOCADOR.

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

4.1. A vigência deste instrumento sera por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura deo presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos periodos de acordo com o art.3º da Lei nº 8.245/91.

4.2. A cada prorrogação de 12 (doze) meses, o valor locatício mensal não poderá superar o índice do IGPM/FGV correspondente ao período anterior.

4.3. Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá à LOCATÁRIA restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Qualquer das partes que infringir o presente contrato incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuizo de outro que seja assegurado ao contratante prejudicado, bem como das penalidades prevista na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes e ainda por quaisquer motivos previstos no art. 9º da Lei nº 8.245/91.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


7.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATÁRIO providenciará a publicação do resumo deste contrato.

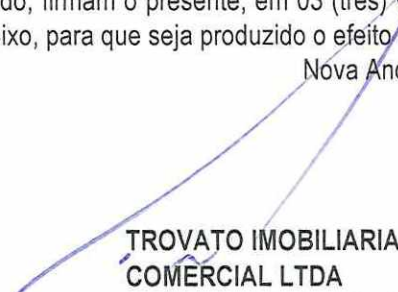
CLAUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

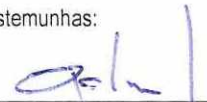
E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

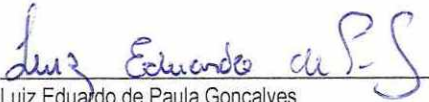
Nova Andradina - MS, 12 de abril de 2021.


SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante


TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL LTDA
RODRIGO TROVATO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:


Gabriel Ferreira Agostinho
CPF:052.105.631-42
Rua: José Bernardes da Silveira, nº 2163, Nesta


Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
CPF: 039.731.291-18
Rua: Redentor, nº 186, - Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 49/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 49/2021 – Processo n° 92665/2021 – FLY N° 0333.00002244/2021, regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: Aquisição de adubo químico para aplicação nos gramados do Estádio Andradão, Centros de Treinamento e campos de futebol, incluindo no Distrito de Nova Casa Verde, à pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme solicitação n° 321/2021 e CI n° 146/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramais 5061, 5062, 5063, 5064 e 5213. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 29/04/2021 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 13 de abril de 2021.
Claudio Sanches
Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 50/2021 do Processo n° 92523/2021 – FLY n° 0333.0002102/2021, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Objeto: É a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença Mult User e Single User do Software Autodesk Architecture Engineering Construction Collection, com subscrição e 12 Licenças Vitalícias do Software Gstarcad PRO 2021 para atender corpo técnico da Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da CI 37/2021 e conforme Solicitação n° 305/2021, conforme especificado no anexo I – termo de Referência do Edital, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramais 5061, 5062, 5063, 5064 e 5213. Ficando estabelecido a entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 28/04/2021 às 09h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 13 de abril de 2021.
Claudio Sanches
Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 51/2021.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 51/2021 do Processo 92772/2021 – FLY n° 0333.0002351/2021, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, bem como as campanhas de Saúde desenvolvidas por esta secretaria, conforme solicitação n° 276/2021 e CI n° 085/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramais 5061, 5062, 5063, 5064 e 5213. Fica estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia 03/05/2021 às 07h30min (Horário Local).

Nova Andradina MS, 13 de abril de 2021.
Claudio Sanches
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Roberto Ginell, Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.:91949/2021; b) Licitação Nr.:33/2021; c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL; d) Data Homologação: 26/03/21; e) Objeto da Licitação: PROVER A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE PLACAS A SEREM UTILIZADAS NA SINALIZAÇÃO VERTICAL DE RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DEMTRAN, A PEDIDO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 52.532,35 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos); SIMONE AMADEU DA SILVA VALOR DA DESPESA: R\$ 49.885,00 (quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

DATA: 26/03/21

Roberto Ginell
Secretário Municipal de Serviços Públicos

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2021

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é firmado mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", e deverá estar em conformidade com o anexo I – Termo de Referência. Na legislação civil correspondente, e custeada com recursos oriundos da Emenda 29.

DO OBJETO: O objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Waldemar do Carmo Martins, n.: 1353, Bairro Centro, nesta cidade, onde tem edificado um imóvel: construção medindo aproximadamente 283 m², contendo: 01 copa, 02 banheiros, 01 sala, contendo salão amplo com possibilidade de divisão, onde será instalado a farmácia básica do município, conforme CI n° 092/2021 e solicitação 348/2021.

DO VALOR: Fica ajustado o valor mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Empenho n.: 794/2021; Proj./Ativ.:2.277 – Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F.M. de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10.00.00.00.01.0002 (0002)– Locação de Imóveis – consignadas no Orçamento para o exercício de 2021, Cód. Red. (73)

VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: A vigência deste instrumento sera por um período de: 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o art.3º da Lei n° 8.245/91.

Nova Andradina - MS, 12 de abril de 2021.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL LTDA
RODRIGO TROVATO DE SOUZA
Contratada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL ABERTURA Nº 03/01/2020 - RESULTADO FINAL Nº03/03/2020

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 03/01/2020, e em virtude do 22º RENAN BRAGA TAVEIRA solicitou DESISTENCIA DA VAGA, convoca o pessoal constante da listagem abaixo, classificados para os cargo e funções: Auxiliar de Serviços Básicos de COLETA DE LIXO E OUTROS – Nova Andradina (MASCULINO), para comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefonia), Reservista, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP(se houver), e, ainda, originais da Carteira de Trabalho, CNH categoria D exceto para os cargos auxiliares de serviços básicos, bem como, uma foto 3x4(recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercer com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período;

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E OUTROS - NOVA ANDRADINA (MASCULINO)

Clas.	Nome	RG	SITUAÇÃO
23	Alessandro Nunes Cavalcante	1243747 SSP/MS	APROV

Nova Andradina-MS, 12 de Abril de 2021.

Roberto Ginell
Secretário Municipal de Serviços Públicos